

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 4000832-62.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário** Exeqüente: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS

FINANCEIROS S/A

Executado: MUV ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA - SUCESSORA DE MUV

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e ULISSES VIEIRA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 132/134: homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Ao arquivo provisório, nos termos do art. 792, do CPC. Não incidem custas processuais finais pois o acordo foi celebrado na via extrajudicial.

P. R. I.

São Carlos, 23 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA